



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 333, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Senhor Ministro-Presidente, Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal e o Ex.^{mo} Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jorge Eduardo de Sousa Maia,

RESOLVEU,

por unanimidade, considerada a vedação constitucional relativa a acumulação de cargos, estabelecer:

I - Para a efetivação da posse no cargo de Ministro e Juiz Classista, titular ou suplente, será exigida declaração firmada pelo nomeado de inacumulabilidade de cargos, destinada a comprovar a inexistência de investidura concomitante em quaisquer dos cargos mencionados, independentemente do grau de jurisdição que lhe tenha dado posse e a inexistência de exercício de cargo público;

II - Poderá o nomeado, na ocorrência das hipóteses aludidas no item I desta Resolução, optar por uma das investiduras, mediante termo expresso de renúncia do cargo ocupado;

III - Deverá o nomeado submeter-se a prévia inspeção médica oficial, somente podendo ser empossado aquele que for considerado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, nos termos do art. 14 da Lei nº 8112/90;

IV - Os atuais ocupantes de cargos de Ministro e Juiz Classista, titular ou suplente, deverão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Resolução, apresentar declaração de inacumulabilidade nos termos exigidos no item I, sob pena de revogação da posse efetivada em desconformidade com o estabelecido nesta Resolução.

Sala de Sessões, 28 de novembro de 1996.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária